



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ___, DE 2025

Art. 1º O inciso VII do art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – a centralidade do direito à educação, compreendendo o direito à aprendizagem efetiva, à qualidade, à equidade e à inclusão, respeitadas as especificidades e necessidades educacionais dos estudantes, como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso VII restringe o entendimento do direito à educação a uma noção formal e genérica, sem explicitar que esse direito se concretiza no direito à aprendizagem efetiva. Essa ausência é grave, pois descola o cumprimento legal da educação de sua finalidade essencial: a aprendizagem real de cada estudante.

A nova redação corrige essa lacuna e reforça que o dever do Estado não se esgota no acesso, devendo assegurar resultados de aprendizagem consistentes e mensuráveis. Ao mesmo tempo, o texto reafirma a importância da equidade e da inclusão, reconhecendo as especificidades e necessidades educacionais dos estudantes, sem relativizar o direito comum à aprendizagem. Trata-se, portanto, de um aprimoramento conceitual que vincula a qualidade e a inclusão ao resultado que realmente importa: o aprendizado efetivo de todos.

Apresentação: 28/10/2025 10:11:00.770 - PL261424
ESB 1134/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 2 5 7 6 9 1 3 0 9 2 0 0 *